



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 067/83

Súmula:- Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores Municipais providos em Comissão.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Os Servidores Municipais providos nos cargos em Comissão tem direito e perceberão férias anuais de 30 dias consecutivos.

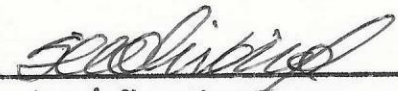
§ Único - O Departamento de Pessoal organizará escala dos Servidores Municipais em Comissão, para os fins previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de novembro de 1983.



JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-
-Secretário Executivo-